



**TERMO DE PARCERIA**

[Contrato nº TParc 54 - Ano 2018]

**QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DO PRIMEIRO PARCEIRO**

**Denominação social: INSTITUTO ODEON**

**CNPJ (matriz):** 02.612.590/0001-39

**Endereço (matriz):** Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º Andar, bairro Savassi, Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-128

**CNPJ (filial Rio de Janeiro):** 02.612.590/0002-10

**Endereço (filial Rio de Janeiro):** Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240

**CNPJ (filial São Paulo):** 02.612.590/0004-81

**Endereço (filial São Paulo):** Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

**QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DO SEGUNDO PARCEIRO**

**Razão social (PJ): TOURNEE EDITORA E PROMOÇÕES LTDA. - EPP**

**CNPJ (PJ):** 59.521.195/0001-68

**Endereço completo:** AV PACAEMBU, 774

**Representante legal (PJ): Nome:** RENATO MARIN DE OLIVEIRA / LEISE XAVIER DA SILVA – **CPF:** 039.426.898-75 / 248.201.438-75

**QUADRO 3: FINALIDADE DO TERMO DE PARCERIA**

Este Termo de Parceria tem por finalidade: Parcerias para projetos, serviços e produtos para melhoria e conservação dos edifícios dos complexos do Theatro Municipal de São Paulo.

**QUADRO 4: CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARCEIRO**

O PRIMEIRO PARCEIRO se compromete a conceder as seguintes contrapartidas ao SEGUNDO PARCEIRO:

Cessão de 1 (uma) data exclusiva do Theatro Municipal para evento da Decorar, dia 18/10/2018. O Segundo Parceiro poderá utilizar a sala de espetáculos, foyer, saguão e salão nobre.

Valor estimado das contrapartidas oferecidas pelo PRIMEIRO PARCEIRO:

Valores e locais a serem utilizados:

- sala de espetáculo: R\$100.000,00 (cem mil reais)
- salão nobre: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)
- saguão: R\$15.000,00 (quinze mil reais)
- foyer: R\$7.000,00 (sete mil reais)

Valor total: R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) diária/12hrs.

**QUADRO 5: CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARCEIRO**

O SEGUNDO PARCEIRO se compromete a conceder as seguintes contrapartidas ao PRIMEIRO PARCEIRO:

O parceiro fica responsável pela execução dos projetos, e fornecimento dos serviços e produtos necessários para a realização de melhorias e conservação dos edifícios dos complexos do Theatro Municipal de São Paulo, a serem executados em cronograma estabelecido em conjunto com o gestor do Complexo Theatro Municipal, até o término da vigência deste Termo de Parceria, em outubro de 2019.

A área de Patrimônio do Theatro Municipal fica responsável por desenvolver e apresentar os projetos ao SEGUNDO PARCEIRO para execução dentro do cronograma estipulado. Se o valor da contrapartida do SEGUNDO PARCEIRO não for atingido até o fim da vigência deste Termo de Parceria (Outubro de 2019), o SEGUNDO PARCEIRO deverá arcar com a diferença em espécie (R\$) em favor do Theatro Municipal, por meio de seu gestor, depositando o valor respectivo em até um mês após o término da vigência deste Termo.

O SEGUNDO PARCEIRO, durante a execução do evento da DECORAR, no dia 18/10/2018, deverá considerar:

A possibilidade de descarga de material na noite anterior, a confirmar de acordo com a disponibilidade da agenda;

A desmontagem do evento deverá ocorrer em seguida, sendo que o palco deverá estar liberado até as 22h do dia do evento;

Os custos operacionais para este evento (segurança, limpeza, controladores de acesso, impressão dos ingressos, bombeiro, etc) serão de responsabilidade da Decorar.

Valor estimado das contrapartidas oferecidas pelo SEGUNDO PARCEIRO: R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

**QUADRO 6: VIGÊNCIA**

Vigência da presente parceria: outubro de 2019

TB



De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("PRIMEIRO PARCEIRO"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("SEGUNDO PARCEIRO"), e considerando que o PRIMEIRO PARCEIRO celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("THEATRO");

Resolvem ajustar o presente Termo de Parceria, mediante cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA 1- OBJETO**

1.1. A finalidade da presente parceria está indicada no QUADRO 3, cabendo a cada uma das partes a concessão das contrapartidas e cumprimento das obrigações previstas no QUADRO 4 e no QUADRO 5.

#### **CLÁUSULA 2 – VALOR**

2.1. Se a presente parceria previr a troca de bens e/ou utilidades entre as partes, o valor do presente contrato corresponderá ao valor de tais bens e/ou utilidades.

#### **CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento terá vigência pelo período indicado no QUADRO 6, podendo, contudo, ser prorrogada em comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo ao presente Termo de Parceria.

3.2. Poderá qualquer dos parceiros solicitar, contudo, o cancelamento da presente parceria, sem ônus, bastando para tanto que encaminhe ao outro parceiro aviso com antecedência de 15 (quinze) dias. Havendo encerramento prematuro da presente parceria, antes do termo final ajustado, comprometem-se as partes a garantir ainda assim o equilíbrio deste contrato, devendo a parte que desistir da parceria disponibilizar as suas contrapartidas proporcionalmente àquelas contrapartidas já disponibilizadas pelo outro parceiro até o momento da extinção do Termo de Parceria, ou a sua correspondência em dinheiro.

#### **CLÁUSULA 4 – EXTINÇÃO DO TERMO E EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO**

4.1. O descumprimento ou o cumprimento atrasado ou deficitário das obrigações aqui ajustadas por qualquer das partes, autorizará a outra parte a considerar rescindido por justa causa o presente instrumento. O não cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista, a partir do recebimento de comunicação escrita a esse respeito, dentro do prazo assinalado em tal comunicação, poderá ensejar o pagamento de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente acordo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento e/ou normas e documentos institucionais das partes. As partes deverão, quando for o caso, respeitar os regulamentos internos e demais normas dos locais onde ocorrerão as atividades previstas na parceria.

5.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste termo, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente a cada parte a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, devendo cada parte fornecer todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

5.3. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este termo serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento.

5.4. O SEGUNDO PARCEIRO deverá fornecer ao PRIMEIRO PARCEIRO os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do termo, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste termo, mediante solicitação das autoridades e/ou do PRIMEIRO PARCEIRO.

5.5. O SEGUNDO PARCEIRO fica obrigado a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este termo, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do THEATRO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou do PRIMEIRO PARCEIRO.

5.6. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou; a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste termo não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio termo.

AJB

TB